



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 15 / 2026

PROJETO DE: _____

Projeto de Resolução: 15 / 2026

Data de entrada: 5 de Maio de 2026

Autor: Carlinhos

AUTOR: _____

Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº 08, de 09 de setembro de 2009, que institui o Programa "Tribuna Popular" na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Despacho Inicial:

ASSUNTO: _____

_____**NORMA JURIDICA**_____

o 1 verso
ff

Proposição: Projeto de Resolução

Nº: 15

Tramitação: ☒ Ordinária ☐ Prioritária ☐ Urgência ☐ Urgência Especial

Quórum: ☒ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ 2/3

Discussões: ☒ 1 Discussão ☐ 2 Discussões

Votação: ☐ Simbólica ☒ Nominal ☐ Secreta

Comissões:

☒ Justiça e Redação

☒ Finanças e Orçamento

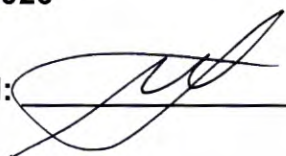
☐ Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

☐ Educação, Cultura e Esportes

☐ Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

Data: 05/05/2026

Responsável:





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

02
Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 05/05/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 15 /2026

DE 05 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos da Resolução nº 08, de 09 de setembro de 2009, que institui o Programa “Tribuna Popular” na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 08, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Programa ‘Tribuna Popular’ na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que tem por objetivo assegurar aos representantes de entidades governamentais, não-governamentais, da sociedade civil organizada e aos munícipes em geral o direito à livre expressão do pensamento.

Art. 2º - O artigo 2º da Resolução nº 08, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Programa ‘Tribuna Popular’ consistirá na possibilidade de todo e qualquer representante de entidades governamentais, não-governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente constituída e com sede no Município de Ibiúna, bem como dos munícipes em geral, fazer uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

Art. 3º – O caput do artigo 3º da Resolução nº 08, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – A instalação da “Tribuna Popular” dar-se-á mensalmente, na última quarta-feira de cada mês, na Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima, no período compreendido entre as 18h00 e 20h00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

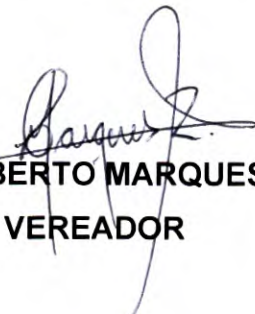
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Art. 4º – O parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 08, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa e/ou da Secretaria de Processo Legislativo, necessários ao andamento dos trabalhos."

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

04
A

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 15 /2026.

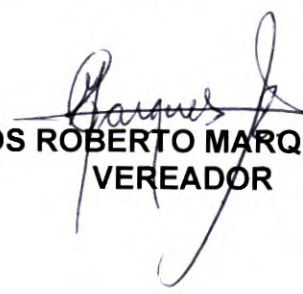
A presente proposta tem por finalidade ampliar o alcance democrático do Programa “Tribuna Popular”, permitindo a participação direta dos munícipes em geral, e não apenas de representantes de entidades formalmente constituídas.

A medida fortalece os princípios da participação popular, da transparência e da aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, assegurando maior pluralidade de manifestações.

Ademais, a inclusão da Secretaria de Processo Legislativo no suporte às sessões visa aprimorar a organização e a condução dos trabalhos, garantindo maior eficiência administrativa.

Propõe-se também a realização após o horário comercial para possibilitar a participação popular de forma mais ampla.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 08/2009
DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

"Institui o Programa *"Tribuna Popular"* na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa *"Tribuna Popular"* na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que tem por objetivo assegurar aos representantes de entidades governamentais, não-governamentais e sociedade civil organizada o direito à livre expressão do pensamento.

ARTIGO 2º - O Programa *"Tribuna Popular"* consistirá na possibilidade de todo e qualquer representante de entidades governamentais, não-governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente constituída e com sede no Município de Ibiúna, a fazer uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

ARTIGO 3º - A instalação da *"Tribuna Popular"* dar-se-á mensalmente, na última quarta-feira de cada mês, na Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no período compreendido entre as 10h00 e 12h00 da manhã.

§ 1º - Quando não realizada por impedimento legal ou regimental, a Sessão da *"Tribuna Popular"* ocorrerá na quarta-feira subsequente.

§ 2º - Na quarta-feira de cinzas, não haverá Sessão da *"Tribuna Popular"*, ficando a mesma transferida para a quarta-feira subsequente.

§ 3º - Caso seja ultrapassado o horário previsto no Caput deste artigo, os inscritos que não puderam fazer uso da palavra ficarão automaticamente inscritos para a próxima sessão da *"Tribuna Popular"*.

ARTIGO 4º - As Sessões da *"Tribuna Popular"* serão presididas por um Vereador da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora, dentre os que manifestarem interesse para a condução dos trabalhos, incluindo-se os membros da mesa.

§ 1º - Na ocorrência da impossibilidade de participação do Vereador indicado, será este substituído por outro através de ato da mesa.

ARTIGO 5º - O uso da palavra na *"Tribuna Popular"* será assegurado mediante inscrição efetuada na Secretaria da Câmara Municipal com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva plenária, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.

§ 1º - Cada orador inscrito terá direito a expressar-se durante o período máximo de 10 (dez) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Resolução Nº 08/2009 – fls. 02.

§ 2º - Fica assegurado o direito de réplica, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, a Vereador participante das Sessões da "Tribuna Popular", em virtude da citação de seu nome, ou de menção à Câmara Municipal, por orador em pronunciamento.

ARTIGO 6º - Durante as sessões da "Tribuna Popular", somente Vereadores e representantes inscritos para uso da palavra poderão permanecer no recinto do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

ARTIGO 7º - A utilização da tribuna na sessão da "Tribuna Popular" deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa.

ARTIGO 8º - O Programa "Tribuna Popular" será integralmente transmitido pela TV Câmara on line, ao vivo ou em horário a ser definido.

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna baixará os atos necessários à execução desta Resolução.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2009.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º. SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

07
88

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 15/2026

Autoria: Vereador Carlos Roberto Marques Junior

Assunto: Altera dispositivos da Resolução nº 08, de 09 de setembro de 2009, que institui o Programa Tribuna Popular na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Relator: Vereador Rodrigo de Lima

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

I – RELATÓRIO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, reunidas para análise do Projeto de Resolução nº 15/2026, de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior, que “altera dispositivos da Resolução nº 08, de 09 de setembro de 2009, que institui o Programa Tribuna Popular na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna”, apresentam o presente parecer.

O projeto tem por finalidade ampliar a participação popular no âmbito da Câmara Municipal, permitindo que, além dos representantes de entidades governamentais, não-governamentais e da sociedade civil organizada, também os munícipes em geral possam fazer uso da Tribuna Popular. A proposta também ajusta o horário de realização do programa e inclui a Secretaria de Processo Legislativo entre os setores que poderão prestar apoio aos trabalhos, a critério da Presidência.

Verifica-se que a matéria se insere no âmbito da organização interna da Câmara Municipal, tratando de procedimento relacionado ao funcionamento de programa institucional já existente no Poder Legislativo. Assim, a proposição mostra-se formalmente adequada à espécie normativa utilizada, qual seja, projeto de resolução.

✓ 1



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

No mérito, a proposta revela-se conveniente e oportuna, pois amplia os instrumentos de participação democrática, fortalece a transparência, aproxima a população dos trabalhos legislativos e aperfeiçoa a estrutura administrativa de apoio à realização da Tribuna Popular.

Diante do exposto, as Comissões Permanentes manifestam-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 15/2026, por entendê-lo constitucional, legal, regimental e de relevante interesse público.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE MAIO DE 2026.

RODRIGO DE LIMA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
VICE-PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

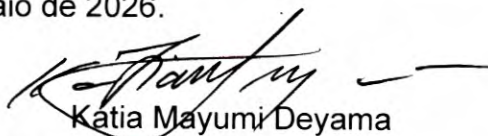
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 15 de 05 de maio de 2026 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de maio de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2026.

Certifico mais, que na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº. 15 de 2026.

Certifico finalmente que o Projeto de Resolução nº. 15 de 2026 foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de maio de 2026, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2026.

Ibiúna, 06 de maio de 2026.



Katia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo